



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 197/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE LOP – INCLUSÃO DE MERCADO – SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.577886/2017-79

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DMV:** AUTORIZAR A ALTERAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em virtude de requerimento protocolado pela empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. para solicitar a implantação dos mercados listados abaixo na linha Cascavel (PR) – Porto Velho (RO), via Ponta Porã, prefixo nº 09-0255-00.

- De Toledo/PR para Ponta Porã/MS, Dourados/MS, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Cáceres/MT e Pontes e Lacerda/MT;
- De Palotina/PR e Terra Roxa/PR para Dourados/MS, Campo Grande/MS e Cuiabá/MT;
- De Guaíra/PR para Mundo Novo/MS, Dourados/MS e Campo Grande/MS;
- De Mundo Novo/MS para Cuiabá/MT, Cáceres/MT, Pontes e Lacerda/MT, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Presidente Médici/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Porto Velho/RO;
- De Amambai/MS para Cuiabá/MT;
- De Campo Grande/MS para Comodoro/MT, Presidente Médici/RO, Jaru/RO

e Itapuã do Oeste/RO;

– De São Gabriel do Oeste/MS para Cáceres/MT, Pontes e Lacerda/MT, Comodoro/MT, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Itapuã do Oeste/RO;

– De Coxim/MS para Pontes e Lacerda/MT, Comodoro/MT, Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO, Itapuã do Oeste/RO e Porto Velho/RO;

– De Rondonópolis/MT para Vilhena/RO, Pimenta Bueno/RO, Cacoal/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO, Itapuã do Oeste/RO e Porto Velho/RO.

### DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

#### *Seção I:*

##### *Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a área técnica verificou que, com exceção dos mercados Mundo Novo (MS) / Presidente Médici (RO) e São Gabriel do Oeste (MS) / Cáceres (MT), os demais já são operados pela requerente por meio da LOP nº 117.

*M*

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados requeridos, excetuados os dois listados acima, na linha Cascavel (PR) / Porto Velho (RO), via Ponta Porã, prefixo nº 09-0255-00.

#### DA PROPOSIÇÃO FINAL

Pelos argumentos expostos acima, proponho ao Colegiado que:

- a) Defira o pedido da empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. para a implantação dos mercados constantes da minuta de Resolução a ser aprovada, na linha Cascavel (PR) / Porto Velho (RO), via Ponta Porã, prefixo nº 09-0255-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
- b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 117 da referida empresa, conforme modificação operacional deferida.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 26 de Dezembro de 2017.

Ass.: Priscilla m. de Oliveira

Priscilla Nunes de Oliveira  
Matrícula SIAPE nº 2.127.612  
Assessora - DMV